



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

LEI Nº 1.931 DE 28 DE MAIO DE 2013

SÚMULA: Altera a redação da Súmula; a redação do art. 1º; a redação do inciso I do art. 2º e a composição do art. 3º da Lei 1714/2009.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Súmula da Lei 1714/09 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – COMAD, no Município de Pirai do Sul e estabelece normas para o seu funcionamento e dá outras providências”.

Art. 2º O art. 1º da Lei 1714/09 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD de Pirai do sul que, integrando-se ao esforço nacional e estadual de combate às drogas ilícitas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução das demanda de drogas.”

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei 1714/09 passa a ter a seguinte redação:

“I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de todas as ações para a redução e combate à demanda de drogas.”

Art. 4º O art. 3º da lei 1714/09 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A composição do Conselho Municipal Sobre Drogas – COMAD, far-se-á pela representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da sociedade local, totalizando 20 (vinte) Conselheiros, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público Municipal:

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal do trabalho, Emprego e Promoção Social; 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas; 1(um) representante da Secretaria Municipal do Esporte; 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Câmara Municipal;

Representantes de entidades, grupos de apoio e sociedade organizada, indicados pelas respectivas entidades (Não-Governamentais):

1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG; 1 (um) Representante do Narcóticos anônimos - N.A; 1 (um) Representante da ONG Amor Exigente; 1 (um) representante da Igreja Católica; 1 (um) representante da AMEPS – Associação dos Ministros Evangélicos de Pirai do sul; 1(um) representante da Sociedade Espírita; 1 (um) representante do Rotary Club; 1 (um) representante da Loja Maçônica



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Estrela Pirai do Sul; 1 (um) representante da Associação Comercial de Pirai do Sul; 1 (um) representante do Conselho Tutelar”.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a, mediante decreto específico e fundamentado, alterar a composição do Conselho, acrescentando novos representantes, não podendo reduzi-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 28 de maio de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

